

EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Suprimam-se os incisos IV, V e VI do art. 4º, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019; e as revogações do art. 212, e seus §§ 1º e 2º, constantes no art. 1º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

SF/21830.09164-97

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa suprimir do texto Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186 de 2019, apresentado pelo relator, todas as desvinculações de cumprimento de mínimos com Saúde e Educação.

Os dispositivos que propomos suprimir, se mantidos no corpo do art. 4º, expressam o fim da alocação mínima de recursos para Educação e Saúde, áreas em que o país tem déficits bastante conhecidos, cuja solução tem enorme impacto na redução das desigualdades sociais e na promoção do desenvolvimento humano.

A desvinculação do investimento mínimo potencializará a redução dos gastos públicos em Saúde, setor tão demandado e fragilizado em tempos de pandemia, e na Educação, área que ainda demanda por melhorias e investimentos.

Registre-se que, diante do grave cenário de pandemia, atualmente, cerca de 12 estados brasileiros e o Distrito Federal estão com taxas de internação por Covid-19 acima de 80%, nível considerado crítico. Portanto, condicionar o auxílio emergencial à desvinculação dos recursos mínimos da Saúde e Educação é um contrassenso, um retrocesso!

Ademais, a permanência desses incisos desconstitui a complexa construção do novo sistema de participação da União no financiamento da Educação Básica por meio do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), recentemente aprovado por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, regulamentada por meio da Lei nº 14.113 de 2020, ambas resultantes de um amplo processo de audiência e participação de gestores e formuladores de políticas de todo o país.

A Manutenção de políticas públicas em Saúde e Educação requer previsibilidade e continuidade de esforços ao longo do tempo, de modo que estas possam produzir os seus efeitos sobre as novas gerações de brasileiros. A extinção destes atributos provocará prejuízos inestimáveis dois setores fundamentais, com gravíssimas consequências sobre o futuro da nação e dos nossos concidadãos.

Diante do exposto, é imperativo rejeitar os incisos III, IV e VI do Artigo 4º da Emenda Constitucional em questão e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA